

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 258/2023**

PROCESSO Nº 157-2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO,
ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria Jurídica o Processo nº 157-2023, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, ATENDENDO A DEMANDA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO.**

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto SE nº 954/2023, em que é apresentada a justificativa para a contratação, juntamente com os orçamentos pertinentes.

Foram apresentadas nos autos que chegam a esta Assessoria Jurídica, propostas de três empresas, quais sejam Carlos Orestes Kunzler ME, inscrita no CNPJ nº 09.146.942/0001-57; Adilson Watcher, inscrita no CNPJ sob o nº 09.113.975/0001-09; e VK Materiais e Instalações, inscrita no CNPJ sob o nº 11.571.754/0001-18.

O menor orçamento apresentado foi o da empresa Carlos Orestes Kunzler ME, desta cidade, no valor de R\$ 7.268,29 (sete mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Analisando as informações contidas nos Autos, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor da contratação está dentro do limite previsto na legislação que, atualmente, importa em R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação

orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação, Ação 2093 (Manutenção, Conservação e Adequação de Espaços Esportivos), Despesa 30 3.3.90.30 (Material de Consumo), Recurso (Recurso Livre) - impostos.

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria Jurídica, pela análise dos documentos que acompanham os autos, é possível a dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 02 de agosto de 2023.


Eduardo Henrique Krammes,

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756